

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 001/18

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei nº **001-2018**

Autor: Vereador **MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**

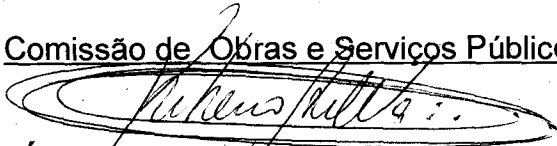
Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

A Comissão de Obras e Serviços Públicos reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Dessa forma, os membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 001-2018, porém, apresentando **Emenda Modificativa**, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de fevereiro de 2018.

Comissão de Obras e Serviços Públicos:

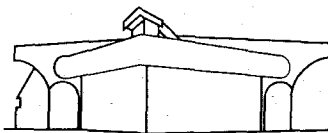

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Presidente


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Vice-Presidente


JOSIMAR RODRIGUES
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-828 14/02/2018 14:24:33
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Projeto de Lei nº **001-2018**

Autor: Vereador **MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**

Dispõe sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à este relator para análise e Parecer.

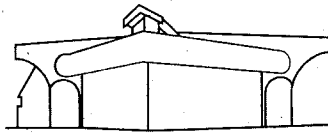
O mesmo visa estabelecer critérios sobre o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

Conforme justificativa apresentada pelo Autor do Projeto, é do conhecimento de todos a situação precária da pavimentação asfáltica de Paraguaçu Paulista. A cidade está toda esburacada ocasionando grandes transtornos e prejuízos a população. Para piorar existem concessionárias que abrem valas nas ruas para realizarem manutenções e não restauram o asfalto em um tempo adequado ou com a qualidade necessária.

Assim, ao disciplinar que as prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos, que em razão de suas atividades operacionais, para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado, no prazo de 72 horas após o término da operação, a propositura garante que será realizado um serviço ágil e de qualidade, resultando em economia ao município e principalmente maior segurança e conforto à população paraguaçuense.

Porém, sugiro alterar a redação do parágrafo único do art. 2º e do §1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 001/18, objetivando complementar as disposições estabelecidas nos dispositivos quanto a qualidade do material utilizado no calçamento, pavimentação ou asfaltamento e, quanto a informações sobre o local em que incidir uma emergência.

VOTO DO RELATOR



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de fevereiro de 2018.

JOSIMAR RODRIGUES

Relator